



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.650

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Julho de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.673 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Altera o inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.554, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)”

I – Limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “k” do inciso II do art. 3º, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 120 (cento e vinte) meses.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.

DECRETO Nº 42.674 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios constantes no ANEXO ÚNICO, afetados por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constantes no Anexo Único, causando danos à subsistência e à saúde das respectivas populações;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária nos municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população impactada pela irregularidade pluviométrica, quanto à complementação do abastecimento d'água e da alimentação;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos a busca por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos municípios afetados pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.

ANEXO ÚNICO  
Decreto nº 42.674, de 05/07/2022.

ORDEM	MUNICÍPIO
1	Alagoa Grande
2	Alagoa Nova
3	Alagoinha
4	Amparo
5	Areia de Baraúnas
6	Belém
7	Boqueirão
8	Borborema
9	Caiçara
10	Cuité
11	Duas Estradas
12	Guarabira
13	Igaracy
14	Itaporanga
15	Juarez Távora
16	Lagoa de Dentro
17	Logradouro
18	Monteiro
19	Ouro Velho
20	Pilões
21	Pilõeszinhos
22	Pipirutaba
23	Prata
24	Riachão do Bacamarte
25	São José dos Ramos
26	Serra da Raiz
27	Serra Grande
28	Serra Redonda
29	Sertãozinho
30	Sobrado
31	Sumé

DECRETO Nº 42.675 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento Geral da PBPREV – Paraíba Previdência e revoga o Decreto nº 31.748, de 22 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual e atendendo ao disposto no §1º do artigo 2º da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral da PBPREV - Paraíba Previdência, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 31.748, de 22 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.